



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000617424

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0112520-49.2013.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS, é agravado SENERINI TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento parcial ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente) e LUIZ SABBATO.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

Paulo Pastore Filho
relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 14323
AGRV. Nº: 0112520-49.2013.8.26.0000
COMARCA: CAMPINAS
AGTE. : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGDO. : SENERINI TRANSPORTES LTDA.

TUTELA ANTECIPADA – Concessão de medida sem ressalva ao direito da ré em preservar a segurança da atividade de carregamento de combustíveis – Recurso provido em parte para permitir, caso haja descumprimento fundado da lista de requisitos, a recusa do ingresso de caminhões em refinarias.

A agravante pretende a reforma integral da r. decisão interlocutória copiada a fls. 384/386, proferida nos autos da ação de obrigação de não fazer, cumulada com indenização por perdas e danos, que concedeu antecipação de tutela, para o fim de determinar que ela se abstenha de impedir a autora de operar nas refinarias de Paulínia e Araucária, ou qualquer outra de sua propriedade ou controle, para prestar serviços contratados de transporte de derivados de petróleo, sob a invocação de prestação de serviço sem segurança e em desobediência às normas estabelecidas para o abastecimento e transporte de combustíveis, sem que fosse concedida a oportunidade de justificação ou correção de falhas, fixada a multa de R\$ 10.000,00 para a hipótese de descumprimento do preceito.

Argumenta que a r. decisão não pode prevalecer, porque, da forma como a agravada vem se apresentando nas refinarias, ela está pondo em risco circunstantes e meio ambiente ao carregar e transportar derivados de petróleo em vista da falta de segurança ostentada pelos veículos que emprega, conduzidos por motoristas não cadastrados previamente.

Foi concedido parcialmente efeito ativo ao recurso, permitindo o desenvolvimento da atividade da agravada, condicionado, entretanto, ao preenchimento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos existentes na “check-list”, ficando a agravante autorizada a recusar o carregamento caso não preenchidos.

A agravada ofereceu contrariedade (fls. 408/420), afirmando inexistirem motivos razoáveis para amparar à interdição das atividades nas refinarias, tratando-se de pretextos abusivos que a levou à conduta absolutamente desproporcional.

É o relatório.

O recurso merece parcial provimento para o fim de compatibilizar a atividade da agravada e a necessidade de segurança das dependências da agravante.

Diante disso, não é possível, respeitado profundamente o entendimento adotado pela r. decisão agravada, que sejam desconsiderados os motivos que possam fazer a atividade das partes mais perigosa do que efetivamente é.

Cabe a ambas o dever de se conduzir da forma mais segura possível, possuindo a agravante o poder-dever de impedir que veículos sem condições, motoristas não previamente identificados ou ausência de equipamentos obrigatórios participem do perigoso carregamento e transporte de combustíveis.

Aliás, diante do risco inerente da atividade, é do interesse de todos que ela seja realizada com o máximo de segurança possível.

É por isso que não é possível, em sede de antecipação de tutela, desconsiderar as exigências da agravante, mas apenas balizá-la em conformidade com os ajustes prévios estabelecidos entre as partes, representados pela “check-list”, cujos requisitos devem ser efetivamente cumpridos pela agravada e cujo descumprimento é motivo fundado de recusa na admissão da agravada nas refinarias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, fica mantido o efeito ativo concedido ao presente recurso.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, para modificar em parte a r. decisão agravada, garantindo-se à agravante o direito de impedir o ingresso da agravada nas refinarias na hipótese de descumprimento dos requisitos da "check-list" já de muito tempo acolhida por ambas.

PAULO PASTORE FILHO

Relator